



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



AUTÓGRAFO Nº 67 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

APROVA, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 114/2025, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Lucio Donizete), que “Institui a ‘Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Mental de Crianças e Adolescentes’ no âmbito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, e dá outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, a Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Mental de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – Promover o debate e a conscientização sobre os transtornos mentais que afetam crianças e adolescentes;

II – Incentivar ações educativas e informativas sobre saúde emocional nas escolas públicas e privadas, centros comunitários e demais espaços sociais;

III – Estimular a escuta ativa, a empatia e o respeito aos sentimentos e às emoções dessa faixa etária;

IV – Promover o combate ao bullying, à automutilação e à banalização de transtornos emocionais entre jovens.

Art. 3º Durante a Semana poderão ser realizadas atividades como:

I – Palestras educativas e rodas de conversa com profissionais das áreas de saúde, psicologia e educação;

II – Campanhas de mídia e divulgação de materiais educativos;

III – Oficinas lúdicas sobre emoções e resolução de conflitos;

IV – Atividades de integração entre família, escola e comunidade.

§1º A execução das atividades previstas nesta Lei poderá ser feita por meio de parcerias com instituições de ensino, conselhos tutelares, associações civis, universidades, conselhos de saúde e demais entidades do terceiro setor.

§2º Fica autorizada a ampla divulgação da campanha pelos meios institucionais da Câmara Municipal, bem como o uso de suas dependências, inclusive do Plenário, para a realização das atividades relacionadas.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



§3º As ações previstas nesta Lei poderão ocorrer, além da Semana instituída, em outros momentos do ano, de forma a manter o espaço aberto para eventos permanentes de promoção da saúde mental de crianças e adolescentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de parcerias institucionais e ações conjuntas com entidades públicas e privadas, não gerando obrigações financeiras diretas ao Poder Público, salvo autorização orçamentária específica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, respeitada sua discricionariedade administrativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 29 de outubro de 2025.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
- Presidente -

RONY GONÇALVES DA SILVA
- Vice Presidente -

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
- 1º Secretário -

ELTON APARECIDO CEZARETTI
- 2º Secretário -

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NG69661J1Z4214N2> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NG69-661J-1Z42-14N2

